

於2026年08月10日9時00分  
張貼於勞動監察廳常貼告示處。  
O presente edital foi afixado, em  
10 de 08 de 2026, pelas 9:00, no  
local de estilo do Departamento de  
Inspeção do Trabalho (DIT).

*Li*  
(01/08/2026)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL  
(nota de acusação)

Nº: 67 /2026  
O prazo termina em: 25/08/2026

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, os indivíduos abaixo mencionados, por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT) e Lam Weng Ian, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), substituta, mandam que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação dos mesmos, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções:

1. Processo n.º918/2025:

YANG LIYING (titular do Passaporte da República Popular da China), é suspeita de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

2. Processo n.º840/2025:

VER SIALMO MAULA (titular de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente), tendo autorização para permanecer na RAEM na qualidade de trabalhador, é suspeito de ter prestado actividade a empregador diferente daquele para o qual foi autorizado a trabalhar. Nos termos da alínea 2) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

3. Processo n.º2476/2025:

ZHU JUNYUAN (titular de Salvo-Conduto de Entrada e Saída da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

4. Processo n.º800/2026:

LI XIUYING (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$20.000,00

Redacção: *Li*  
Verificação: *Li*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

5. Processo n.º24/2026:

YU XINGYE (titular do Passaporte da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

6. Processo n.º905/2026:

LIU FEI (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

7. Processo n.º737/2026:

MENG XIANHUI (titular do Passaporte da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

8. Processo n.º395/2026:

LAM SZE HOI (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Hong Kong), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

9. Processo n.º201/2026:

CHEN ZUXUAN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, cometendo eventualmente infracção à alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 - “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos.

10. Processo n.º2766/2024:

ZHENG JIAMING (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

11. Processo n.º2766/2024:

WANG YALIN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

12. Processo n.º2766/2024:

WANG YONGHONG (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeito de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

13. Processo n.º1249/2025:

WU PEICAN (titular de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente), tendo autorização para permanecer na RAEM na qualidade de trabalhador, é suspeito de ter prestado actividade a empregador diferente daquele para o qual foi autorizado a trabalhar. Nos termos da alínea 2) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

14. Processo n.º1249/2025:

CHEN YE HUI (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Macau), proprietário da “好景貿易行”, é suspeito de ter aceitado a prestação de trabalho por um trabalhador não residente, não sendo titular de autorização de contratação válida. Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

eventual infractor pode ser punido com multa de \$10.000,00 (dez mil patacas) a \$20.000,00 (vinte mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

15. Processo n.º1248/2025:

WANG XIAOSHAN (titular de Salvo Conduto para Hong Kong e Macau, da República Popular da China), é suspeita de ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhador. Nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 - “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, a eventual infractora pode ser punido com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas).

Os eventuais infractores acima mencionados poderão, dentro das horas de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspecção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1º andar, Macau, sendo-lhes também facultada a consulta dos respectivos processos, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência do eventual infractor.

Departamento de Inspecção do Trabalho, aos 3 de Agosto de 2026.

A Chefe do D.I.T.,  
Lei Sio Peng  
(assinatura)

Está conforme o original,  
A Adjunto Técnico,  
  
Io Pek Lan